

BARROS, José Manuel de Aguiar. **Terrorismo**: ação, reação e prevenção. São Paulo: Arte & Ciência, 2003. 206 p.

por **Iracema Rocha da Costa e Silva**

Abin

Terrorismo é toda violência real, potencial e sistemática, capaz de infundir terror, motivada por ações políticas, étnicas, religiosas ou afins. O terrorismo é um fenômeno complexo. Há terrorismo de esquerda, de direita, e também terrorismo de Estado. Há tendência no sentido de o alinhar a crime comum, ou de o equiparar a crime político. A partir da Segunda Guerra Mundial, adquiriu características internacionais, e passou a envolver a segurança e a paz de todos os países. O fenômeno terrorista ampliou absurdamente sua capacidade ofensiva e de destruição em massa. O que mudou no contexto de suas ações não foram suas motivações, mas o teor de sua violência, sua autoria cada vez mais volátil e indeterminada. A abordagem do fenômeno costuma seguir a lógica da “ação” e “reação”, do “bem” ou “mal” e “amigo” ou “inimigo”.

A motivação para a barbárie terrorista não tem regras fixas. Pode ter raiz étnica (Hitler; e no caso da eliminação da minoria curda no Iraque), política (Stálin; e ETA), religiosa (Protestantes versus Católicos, na Irlanda; e Guerra Santa da Al Qaeda), e patológica (atentado de Oklahoma). O fenômeno terrorista tem várias percepções. No âmbito do direito criminal, é um delito pluriofensivo, pois envolve vários tipos penais. A ocorrência do evento terrorista pode ser avaliada por diferentes disciplinas. Terrorismo e respectiva reação acabam por se converter em crimes políticos. Têm por regra motivações diretas de ordem política, étnica e/ou religiosa. A política aparece como desdobramento de seus efeitos.

São características essenciais nas ações terroristas: a violência; que é sempre um elemento instrumental. É tortura, morte, lesões corporais e/ou psicológicas. A violência pode ser ativa, preventiva ou reativa (contraviolência). O segundo elemento essencial é a capacidade de infundir terror, inquietação e/ou medo. Outro elemento sempre presente é a motivação. Sem esta, não há terrorismo. Ações violentas, aleatórias, de natureza individual, sem motivação clara e objetiva pertencem ao campo da psicopatologia e do desvio comportamental. A motivação tem três “fontes”: o impulso, ou o que leva à ação; a justificativa, ou o que justifica a ação; e a finalidade, ou o objetivo da ação.

Um dos maiores exemplos de terrorismo de Estado foi a Revolução Francesa. Ela firmou-se por morte violenta do velho regime. Robespierre pronunciou, em 05 de fevereiro de 1794, perante a Convenção, um discurso que definiu o terrorismo de Estado, colocando o terror como o *modus operandi* padrão dos partidários da Revolução. Os movimentos anarquista e socialista revolucionários passaram, no século XIX, a advogar o terrorismo como forma de ação política. O terrorismo estatal, em sua expressão máxima, pode ser simbolizado por dois personagens de ideologias antagônicas que chegaram ao mesmo fim: a morte pela morte (Hitler e Stalin, representando os Estados nacionalistas regidos pelo socialismo e pelo comunismo, respectivamente). O fenômeno terrorista quer infligir terror, seja como meio, seja como fim. Os campeões do genocídio na história da humanidade foram: Stálin 42,6 milhões de pessoas exterminadas ou desaparecidas; Mao Tsé-Tung, com 37,8 milhões; Hitler, com 20,9 milhões; e Pol Pot, com 2,4 milhões (8,6% da população do Camboja).

No Brasil, o terrorismo aparece junto aos crimes hediondos, conforme o art 5.º, XLIII da Constituição Federal e da Lei n.º 8.072 de 1990. O art. 20 da Lei n.º 7.170, de 1983 (Lei de Segurança Nacional), implementou o direito penal terrorista ao definir “atos de terrorismo”. Tanto no Direito Internacional quanto no ordenamento jurídico pátrio, o crime de terrorismo nunca restou bem definido, de

forma a abranger todas as possibilidades de fenômenos terroristas que se apresentem na vida moderna. Tem-se de definir claramente qual a descrição do crime em seus detalhes, em seus rígidos contornos, para que se saiba se houve ou não um ilícito penal. As normas internacionais sobre o fenômeno terrorista existem em grande número, mas foram elaboradas por força de situações concretas, sem se preocupar em definir com precisão o que é terrorismo.

Hoje, as potências armadas estão diante de um inimigo quase invisível (sem território, sem fronteiras, sem exercícios fardados), que aproveita o aparato tecnológico de destruição existente para causar o caos. O comunismo acabou. A doutrina anticomunista perdeu o sentido, não vende mais, o mundo precisa de uma 'nova fé secular' que justifique a união em torno de uma nova "bandeira de salvação". A "doutrina Bush" é isto: maniqueísmo, agrupamento "amigo-inimigo", "a melhor defesa é o ataque"; hegemonia militar, econômica, política e "de idéias" e a luta antiterrorista, como a "nova cruzada messiânica", que veio nos salvar do apocalipse terrorista.

Ante o fenômeno terrorista, vê-se que as liberdades democráticas não constituem direitos adquiridos pelos povos. São conquistas sempre provisórias e suscetíveis de serem derogadas pelo poder. O terrorismo é ameaça direta às liberdades públicas. Suas ações são ameaças diretas ao Estado de Direito. Uma população ameaçada por atos terroristas aceita qualquer sacrifício para se ver livre de um perigo iminente, para isto contando com a amplificação feita pela campanha de dramatização midiática. Após o 11 de setembro, vivemos um violento retrocesso na política dos direitos humanos e das liberdades civis. Verificaram-se perseguições infundadas contra suspeitos estrangeiros, que passaram a ser humilhados, presos e até mesmo deportados de forma rotineira. Está mais que clara a manipulação da guerra ao terrorismo no governo Bush, para salvar um mandato que iniciava sob o signo da corrupção eleitoral, econômica e da orientação intelectual de seus conselheiros.

A economia é o motor da história. Tudo parece dela brotar, tudo parece a ela convergir, tudo ela parece explicar. Há profundas conexões entre a economia e a guerra, o poder político, o funcionamento das organizações internacionais, os interesses dos Estados-nação. Nenhum conflito tem explicações monocausais. A motivação econômica dificilmente ficaria fora da gênese dos grandes conflitos. Na legislação internacional, há clara intenção de se evitar danos às economias dos Estados. Hoje, o petróleo é questão de sobrevivência para o império estadunidense constituído. Além disso, há grande expectativa das empresas norte-americanas na partilha do botim de guerra, pelas obras de reconstrução da infra-estrutura. A guerra contra o terrorismo, portanto, não tem apenas caráter humanitário. Todo o poderio bélico estadunidense não coloca fim ao terrorismo, nem é garantia de segurança desejável. Todo o gasto feito em nome do aumento de segurança dos EUA não passa de alocação de recursos para atender promessas de campanha e compromissos eleitorais assumidos com a indústria bélica. O autor não formula conclusão do tema proposto. Termina a obra sem conseguir conceituar terrorismo, exceto em termos muito gerais. Traça um esboço histórico do tema, suas características essenciais e fala sobre os atentados terroristas nos dias atuais.